



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 170/2025PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2025PMSSIN
Processo Administrativo n.º 181/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA
ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, n.º 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 827.249.625-91 e portador do RG. n.º 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, N.º 76, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ 43.434.728/0001-34, estabelecida a Quadra SCLRN -705 – Bloco E, Loja Parte SC, 08, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por **NATALIA MARTINS MATEUS MENDONÇA**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 09/05/1988, n.º do CPF N.º 077.496.596-76, documento de identidade 9020259, SSP, MG, com domicílio / residência a QUADRA SQS 405 BLOCO S, número 204, bairro / distrito ASA SUL, município BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.239-190, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2024PMSSIN, Processo Administrativo n.º 102/2025, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de treinamento, capacitação em Comunicação para Governos e Instituições “**Aprenda a planejar a comunicação da gestão, estruturar a Secretaria de Comunicação e implementar estratégias que vão muito além da agenda do chefe do Executivo**”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de Agosto do ano de 2025, em formato online ao vivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Souto Soares/BA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização da Contratação Direta;

1.2.3. A proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei federal 14.133/2021, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181/2025, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 056/2025.

CLÁUSULA II – DO VALOR:

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a 01 (uma) inscrição, conforme proposta de preço.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

2.5. O pagamento será efetuado através a ordem bancária, para crédito no BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA n.º 0780, Conta Corrente n.º 580182721-4, incididos pelo contratado.



CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- II. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- III. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- IV. Comunicar a **CONTRATANTE** no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- V. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- VI. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- VII. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela **CONTRATADA**;
- VIII. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**;
- X. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- XI. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

V.I. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- III. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- V. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
- VI. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

VII.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 4145, como fiscal de contrato e o Servidor UILIAN SOUZA SILVA, Matrícula de n.º 4160, como Gestor de Contratos conforme DECRETO/GP N.º 57, de 06 de Janeiro de 2025.

O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA VII – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12.03 – Secretaria Municipal de Comunicação
Atividade: 2205 – Manutenção das Ações de Comunicação.
Elemento: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA IX – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial no artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO: A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025PMSSIN.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1 – Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

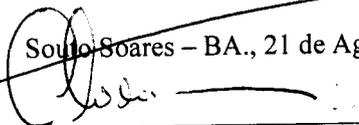
CLÁUSULA XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA XVI - DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e a CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

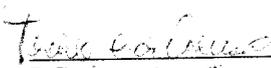
Souto Soares – BA., 21 de Agosto de 2025.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALIA MARTINS MATEUS MENDONÇA
Data: 22/08/2025 12:05:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA
CNPJ 43.434.728/0001-34
Contratada

Testemunhas:


RG: 14.315.988-72


RG: 8.371.8207

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 057/2025PMSSIN – Processo Administrativo nº 181/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Prestação de serviços profissionais de treinamento, capacitação em Comunicação para Governos e Instituições “**Aprenda a planejar a comunicação da gestão, estruturar a Secretaria de Comunicação e implementar estratégias que vão muito além da agenda do chefe do Executivo**”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de Agosto do ano de 2025, em formato online ao vivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ 43.434.728/0001-34, estabelecida a Quadra SCLRN -705 – Bloco E, Loja Parte SC, 08, Asa Norte, Brasília/DF.

Valor Global: R\$ 3.00,00 (três mil reais).

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei federal 14.133/2021.

Data da Homologação: 21/08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 170/2025PS-PMSS, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 056/2025PMSSIN – Processo Administrativo nº 181/2025.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de treinamento, capacitação em Comunicação para Governos e Instituições “**Aprenda a planejar a comunicação da gestão, estruturar a Secretaria de Comunicação e implementar estratégias que vão muito além da agenda do chefe do Executivo**”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de Agosto do ano de 2025, em formato online ao vivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ 43.434.728/0001-34, estabelecida a Quadra SCLRN -705 – Bloco E, Loja Parte SC, 08, Asa Norte, Brasília/DF.

Valor Global: R\$ 3.00,00 (três mil reais).

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei federal 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: 02.12.03 – Secretaria Municipal de Comunicação

Atividade: 2205 – Manutenção das Ações de Comunicação.

Elemento: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei federal 14.133/2021.

Período de Vigência: 21/08/2025 a 21/09/2025.